



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE BIGUAÇU**

PROJETO DE LEI Nº 003/2017

**REGULAMENTA O TRANSPORTE
MOTORIZADO PRIVADO E REMUNERADO DE
PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Vereador Douglas Borba.

Art. 1.º Esta lei regulamenta o transporte motorizado privado e remunerado de passageiros, no Município de Biguaçu.

Art. 2.º Fica reconhecido em todo o território municipal, o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros, a ser exercido de forma autônoma, na qualidade de prestação de serviço, sendo realizado em viagem individualizada e solicitado exclusivamente por meio de plataforma tecnológica.

Art. 3.º O profissional autônomo que exerce a atividade de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros deve utilizar veículo próprio ou de terceiros cuja capacidade será de, no máximo, 07 (sete) passageiros.

Art. 4.º São requisitos para a prática da atividade profissional prevista nesta lei:

- I – Habilitação para conduzir veículo automotor compatível com a categoria do veículo conduzido, respeitando o limite de capacidade de passageiros previsto no art. 3º desta lei;
- II – Portar comprovante de seguro para si, para o passageiro que estiver sendo transportado e do veículo;
- III - Cadastro perante órgão de trânsito competente da localidade da prestação do serviço, o qual deve ser anualmente renovado, com a respectiva vistoria do veículo;
- IV - O veículo deve ser equipado com sistema de orientação por satélite e não ter data de fabricação superior a 10 anos.
- V – O veículo deve possuir acessibilidade para passageiros deficientes.

Art. 5.º É requisito para o cadastramento que o profissional a que se refere esta lei, não possua antecedentes criminais nem esteja respondendo por crime doloso.

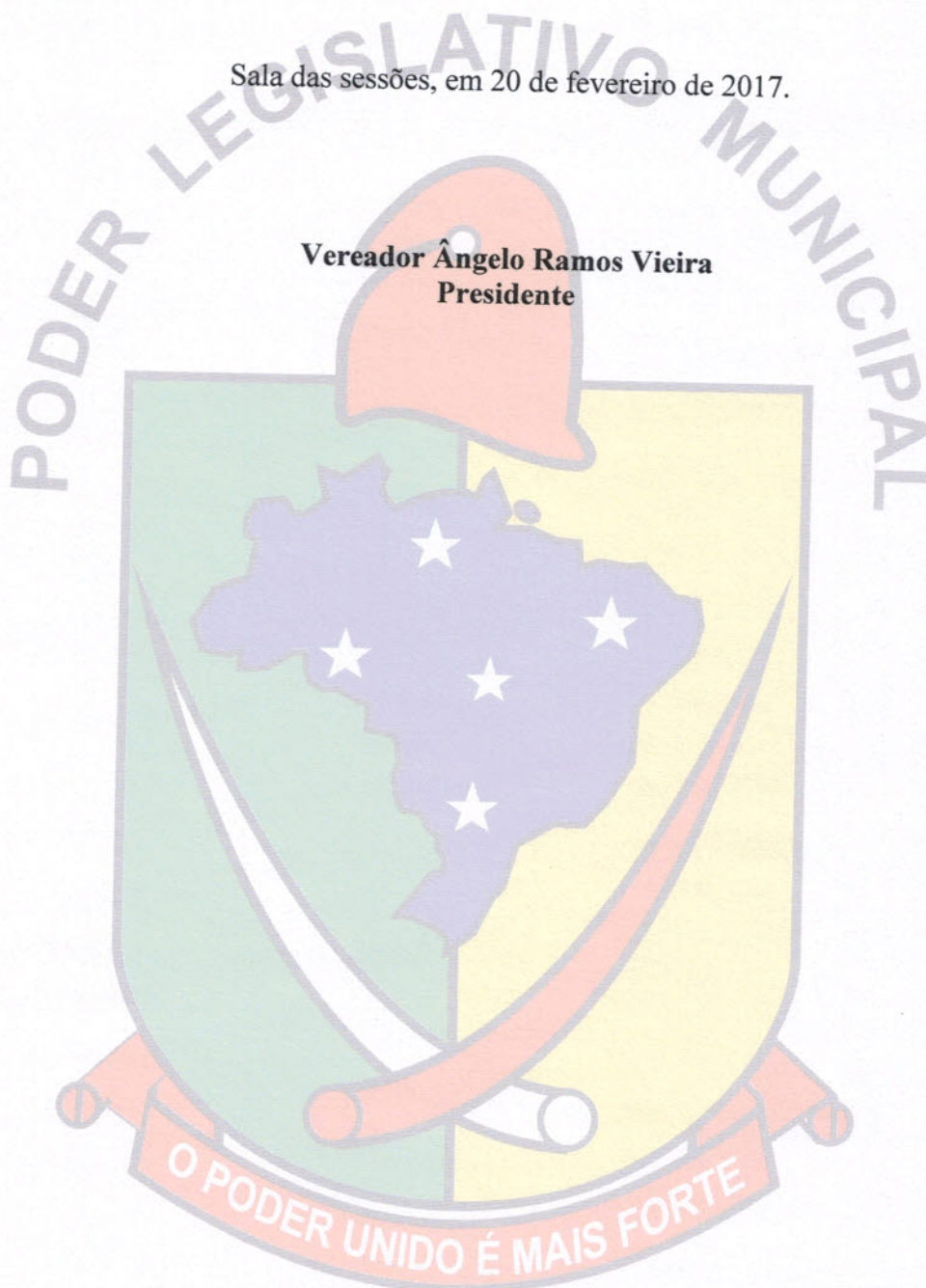


**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE BIGUAÇU**

Art. 6.º O Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das sessões, em 20 de fevereiro de 2017.

**Vereador Ângelo Ramos Vieira
Presidente**





**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE BIGUAÇU**

Exmo. Senhor
Ângelo Ramos Vieira
Presidente Câmara Municipal de Biguaçu
Biguaçu - SC

Senhor Presidente,

Douglas Borba, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, veem na forma do Regimento Interno, requerer que depois de ouvido o Plenário, seja colocado em apreciação o Projeto de Lei que “Regulamenta o transporte motorizado privado e remunerado de passageiros, no Município de Biguaçu e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei, visa estabelecer e adaptar a legislação às novas medidas de condução individual dos cidadãos, afim de satisfazer o interesse público, haja vista ser de conhecimento de todos que o sistema de transporte público individual está em crise.

Além do mais, ressalta-se uma recente modalidade de sistema por meio digital de comunicação para o transporte de passageiros, denominada UBER. Este aplicativo é um exemplo de instrumento que tem como objetivo principal operacionalizar o transporte motorizado individual de passageiros.

Portanto, pode-se dizer que essas novas formas de condução individual de passageiros, é o que existe de mais novo e prático no mercado, sendo que já caiu no gosto da população, pois o custo é significativamente menor do que os outros meios mais antigos e é muito mais prático de realizar a transação, que é toda feita pelo aplicativo.

Diante do exposto, nota-se que a regulamentação desta nova forma de transporte de passageiros oferece mais uma opção para a população, que poderá usufruir e escolher o que melhor lhe convir dentre as opções no mercado.

Sala das sessões, em 20 de fevereiro de 2017.

Douglas Borba
Vereador